

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2012

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.357.469/0001.56, sediado na Rua São João, nº. 290, Centro — Lagoa Santa/MG,CEP:33.400-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º. M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91 e a empresa MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Sergipe, nº. 1.333, Sala 601, Bairro Funcionários, na Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-171, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.945.444/0001-13, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sérgio Myssior , inscrito no CPF nº. 856.320.156-53 e CI 67645/D CREA/MG e/ou Leon Cláudio Myssior, inscrito no CPF nº. 714.583.446-49 e CI 53863/D CREA/MG, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Tomada de Preços nº 007/2011, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 127/2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇOES

O presente contrato tem por objeto a CONSULTORIA EM ARQUITETURA E URBANISMO PARA A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do edital da Tomada de Preços nº 007/2011, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.

Este contrato será regido pelo Edital de **Tomada de Preços nº 007/2011** e seus anexos, pela Lei Federal 8.666/93 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.

1.1. As especificações dos serviços objeto deste contrato constam do ANEXO I, que faz parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 139.900,00** (Cento e trinta e nove mil e novecentos reais), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, <u>após a devida comprovação da execução dos serviços</u> nas condições exigidas, conforme cronograma físico financeiro.
- 2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela <u>Secretaria Municipal de Planejamento</u>, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.
- §1º A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo CONTRATANTE, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.
- §2º A Secretaria Municipal de Planejamento do CONTRATANTE atuará como Gestor deste Contrato.
- §3º O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

- 4.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.
- 4.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.
- 4.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 4.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 4.5. A execução do serviço objeto deste Contrato será dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.
- 4.6. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto,



podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima Sexta.

- 4.7. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 4.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA, ora contratado serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 5.1. O valor do presente contrato será fixo e irreajustável durante toda a sua vigência.
- 5.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso através de termo aditivo para que se mantenha o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal no. 8.666/93.
- 5.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 5.4. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.
- 5.5. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, n.º290 Centro Lagoa Santa/MG;



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de LAGOA SANTA, que deverão onerar o presente exercício.

Ficha	Dotação
734	02.15.01.04.122.0005.2003.3.3.90.35.00

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2011 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

- 7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início do Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento.
- 7.2. A empresa contratada deverá iniciar os serviços após recebimento da ordem de serviços juntamente com as documentações necessárias para inicio da execução dos serviços, documentos estes emitidos pela contratante, conforme prazo estabelecido nas fases de trabalhos descritas no item 7.4 deste edital.
- 7.3. O prazo de execução deverá seguir o estipulado no cronograma físico financeiro constante no Anexo I Termo de Referencia, desde edital e conforme fases de trabalho descritas no item 7.4 deste edital.
- 7.4. Conteúdos Entregáveis: para melhor execução dos serviços, os mesmos deverão se dar por fases, a saber:
- 7.4.1. A primeira fase do trabalho: contempla a entrega por parte da Prefeitura à Contratada de todo o material e insumo indicado na Cláusula Décima (Obrigações da Contratante), sua análise e validação. Tempo previsto: o Município tem 10 (dez) dias corridos para encaminhar todos os dados e informações que darão subsídios ao início dos trabalhos.

7.4.2. A segunda fa	se do trabalho:
Etapa 1	 Análise SWOT da situação atual do Município, no que tange a competitividade, economia e indicadores estatísticos gerais, em Relatório formatos A3 ou A4;
	- Pesquisa de vocações atuais e potenciais, em Relatório formatos A3 ou A4;
	 Análise e mapeamento das vocações, oportunidades potenciais, setores e negócios estratégicos, em Relatório formatos A3 ou A4;



	 Desenvolvimento de estratégias especiais para criar uma imagem diferenciada, atrair novos investimentos, mercados e diversificar os segmentos econômicos do Município;
Etapa 2	Apresentação síntese em arquivo tipo <i>PowerPoint</i> , e em Relatório formatos A3 ou A4. Tempo previsto: A empresa contratada deverá concluir o trabalho em até 60 (sessenta) dias contados após o recebimento e validação de todo o material compreendido pela primeira fase. Este trabalho deverá ser submetido à aprovação por técnicos da Prefeitura e havendo alguma divergência, ou adequações a serem verificadas, a empresa contratada deverá efetuar as correções necessárias em até 10 (dez) dias corridos a partir da solicitação de alteração por parte da Prefeitura.

7.4.3. A terceira fas	4.3. A terceira fase do trabalho:	
1 Etapa	 Apresentação de orientações e passos quanto à implantação das ações; 	
2 Etapa	Consiste na elaboração da revisão do Plano Diretor do Município, de acordo com a metodologia discriminada no ANEXO II do Anexo I — Termo de Referência. Tempo previsto: A empresa contratada deverá concluir o trabalho em até 60 (sessenta) dias contados a partir da aprovação por parte da Prefeitura de todo o material apresentado na segunda fase. Novamente, o trabalho deverá ser submetido à aprovação por técnicos da Prefeitura e havendo alguma divergência, ou adequações a serem verificadas, a empresa contratada deverá efetuar as correções necessárias em até 10 (dez) dias corridos a partir da solicitação de alteração por parte da Prefeitura.	

7.4.4. A quarta fase	e do trabalho:
Consiste no desenvolvimento das ações e das diretrizes de implementação, que consolidará e integrará todas as ações comuns dos planos por produtos e deverá conter:	
1 Etapa	 Apresentação de orientações e passos quanto à implantação das ações; Um modelo organizacional para a gestão do processo de execução do Plano de Ações Estratégicas; Identificação dos recursos necessários para cada ação a ser realizada (recursos humanos, técnicos e materiais);





1 /	
	- Definição de um sistema participativo entre todos os atores-chave;
	 Definição dos objetivos, metas e métricas de avaliação de resultado.
2 Etapa	- Elaboração e entrega dos produtos gráficos finais, a serem confeccionados pela Contratada.
	Tempo previsto: A empresa contratada deverá concluir o trabalho em até 60 (sessenta) dias contados a partir da aprovação por parte da Prefeitura de todo o material apresentado na terceira fase. O trabalho deverá ser submetido à aprovação por técnicos da Prefeitura e havendo alguma divergência, ou adequações a serem verificadas, a empresa contratada deverá efetuar as correções necessárias em até 10 (dez) dias corridos a partir da solicitação de alteração por parte da Prefeitura.

7.4.5. A quinta fase do trabalho		
É o acompanhamento da implementação propriamente dita de todas as ações identificadas e propostas no Plano de Ações Estratégicas. Para tal deverá possuir:		
1 Etapa	 Definição de um modelo organizacional para a gestão do processo de execução; Definição de um modelo participativo para os atoreschave e validação; 	
2 Etapa	- Realização de uma pesquisa de percepção junto aos atores envolvidos, como entidade comunitárias, ambientais, empresariais e afins, ao término da contratação em questão, objetivando levantar e analisar os resultados finalísticos do impacto dos trabalhos contratados. Tempo previsto: A empresa contratada deverá concluir o trabalho em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da aprovação por parte da Prefeitura de todo o material apresentado na quarta fase. Novamente, o trabalho deverá ser submetido à aprovação por técnicos da Prefeitura e havendo alguma divergência, ou adequações a serem verificadas, a empresa contratada deverá efetuar as correções necessárias em até 10 (dez) dias corridos a partir da solicitação de alteração por parte da Prefeitura.	

7.4.6. Abaixo quadro resumo contendo os produtos gráficos finais, a serem confeccionados pela Contratada, que integrarão a Proposta de Plano Diretor:



Tabela II - Produtos Finais

Mapa 01 — Rede Hídrica Estrutural Parques e Áreas Verdes:

- Indicação de parques lineares;
- Indicação de parques municipais;
- Indicação de caminhos verdes;
- Indicação de áreas para implantar sistemas de retenção de águas pluviais;
- Implantação de vias de circulação de pedestres e ciclovias ao longo dos parques lineares;
- Indicação dos curso d'água a serem saneados/revitalizados;
- Indicação de áreas verdes, públicas ou privadas, a serem preservadas;

Entregues em 4 vias, em mídia (CDR ou DVD)

- Indicação das bacias hidrográficas;
- Indicação das unidades de conservação ambientais;
- Ações que permitam ampliar progressivamente as áreas permeáveis ao longo dos fundos de vales

Mapa 02 — Rede Viária Estrutural:

- indicação de abertura de novas vias;
- Indicação de melhoramentos no sistema viário existente;
- Indicação de locais para implantação de ciclovias;
- Redesenho de vias locais (por exemplo, aumento de calçadas e diminuição de leito carroçável);
- Indicação de usos desejados, tolerados e incompatíveis por tipo de via (estrutural, coletora e local);
- Hierarquização do sistema viário local, com diretrizes para a normatização do uso da via;
- Diretrizes para a classificação de vias coletoras;



- Ações e/ou programas que resolvam conflitos viários, tais como: áreas congestionadas, pontos críticos de acidentes de trânsito, sinalização viária, etc.

Mapa 03 — Rede Estrutural de Transporte Públicos:

- A indicação das vias locais que poderão ser utilizadas pelo Transporte Coletivo:
- A indicação de áreas para a implantação de terminais de ônibus;
- A indicação de áreas a serem atendidas pelo Transporte Coletivo.

Mapa 04 - Rede Estrutural de Eixos e Pólos de Centralidades:

- Delimitação das centralidades, tanto as polares quanto as lineares;
- Indicação das atividades desejadas, toleradas e incompatíveis a cada centralidade;
- Ações e/ou programas que visem a qualificação das centralidades propostas, ou a dinamização das centralidades existentes;
- Implantação de equipamentos urbanos que visem a consolidação das novas centralidades ou a dinamização das existentes;
- Incorporação do plano de reabilitação de áreas urbanas centrais (desenvolvido conjuntamente pela Prefeitura Municipal, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana do Estado de Minas Gerais e o Governo Federal);
- Redefinição do Uso e Ocupação do Solo com a elaboração de Mapa sobre a ocupação atual do território atividades e formas de uso e ocupação do solo existentes no presente, formais e informais, regulares ou não, vazios urbanos e zona rural, áreas habitacionais definindo diferentes padrões existentes na cidade, áreas com edificações de maior altura, densidades habitacionais morfologias.

Mapa 05 — Diretrizes de Macro-Zoneamento

Mapa 06 — Zonas para Aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade:

- Do parcelamento, edificação ou utilização compulsória
- Definir solo urbano não utilizado;

ramal 1318



- Do direito de preempção
- Da outorga onerosa do direito de construir
- Da transferência do direito de construir
- Das Operações Urbanas Consorciadas.

Mapa 07 — Caracterização e distribuição da população e seus movimentos:

- Número de população por bairro e densidade;
- Faixa etária e escolaridade;
- Condições de emprego e de renda familiar;
- O crescimento ou a evasão de população.

Mapa 08 — Infraestrutura urbana – serviços e equipamentos e níveis de atendimento:

- Redes de infra estrutura (esgotamento sanitário, água, luz, telefone, drenagem, TV a cabo, infovia etc.);
- Redes de equipamentos (educação, saúde, cultura, esporte e lazer, etc.);
- População atendida por rede de água, esgotos, drenagem,etc.

Mapa 09 — Atividades econômicas do município:

- localização, na cidade e no município, das atividades econômicas predominantes (inclusive as informais) e sua importância local e regional;
- Atividades em expansão ou em retração, não só em termos de número de empregos e de empresas, mas da rentabilidade destas relacionadas à receita do município.

Mapa 10 — Dinâmica imobiliária:

- Análise do mercado imobiliário, das tendências em curso (áreas em retração, em expansão, novos produtos imobiliários, etc.

Mapa 11 — Caracterização das áreas de risco:





- Indicação, na cidade, das áreas que apresentam risco para a ocupação.

Mapa 12 — Preservação cultural:

- Indicação de área e/ou elementos de interesse para serem protegidos pelo Poder Público, em seus diferentes níveis de governo, se houver.
- Identificação das áreas de preservação de patrimônio histórico ou cultural, tombadas ou protegidas e das áreas de valor cultural ou simbólico para a comunidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

- 8.1 Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:
- a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- b) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Contratante;
- c) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
- d) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- e) Omissão ou atraso de providências a cargo do **Contratante**, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.1. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;
- 9.2. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos



com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

- 9.3. Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela Prefeitura.
- 9.4. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta;
- 9.5. Ressarcir a Prefeitura ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços;
- 9.6. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizarão os eventos;
- 9.7 Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, pessoal, transporte, deslocamento dos equipamentos e seus componentes, armazenamento, salários, alimentação e outros resultantes desta execução, trocas de peças e o perfeito funcionamento dos serviços.
- 9.8 A empresa contratada deverá apresentar e entregar os produtos intermediários e produtos finais em mídia eletrônica tipo CD ou DVD, em 04 (quatro) cópias e em mídia impressa, 02 (duas) vias originais, em português, e impressas em qualidade *laserprint* ou similar em papel A3 ou A4, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas ABNT; Os mapas constantes da TABELA II serão entregues apenas em mídia eletrônica tipo CD ou DVD, em quatro vias.
- 9.9 Deverão ser elaborados e enviados à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa relatórios mensais das atividades desenvolvidas, assim como fotos, atas de reuniões, listas de presenças e demais materiais desenvolvidos pelo trabalho.
- 9.10 A contratada deverá seguir os seguintes formatos e diretrizes para os arquivos lógicos a serem produzidos no âmbito deste contrato:
- 9.10.1. Arquivos de texto: arquivos tipo doc (compatíveis com MS Word);
- 9.10.2. Arquivos de planilha: arquivos tipo xls (compatíveis com MS Excel);
- 9.10.3. Arquivos de cronograma: arquivos tipo XML (compatíveis com MS Project e outros):



- 9.11 Entregar as bases utilizadas na geração dos mapas conforme parâmetros abaixo:
- 9.11.1. Arquivos de desenho vetorial CAD: arquivos tipo dwg (compatíveis com Autodesk AutoCAD versão 2007 ou IntelliCAD versão 2007;
- 9.11.2. Arquivos para Sistema de Informação Geográfica (SIG ou GIS):
- 9.11.3. Arquivos tipo "shape file" (SHP, família ArcGIS);
- 9.11.4. Projeção UTM Datum SAD 69, Fuso 23S;
- 9.11.5. Escala cartográfica compatível com 1:10.000;
- 9.11.6. Utilização de imagens de satélite de alta-resolução tipo geo-eye e/ou Wordview2, ortoretificada;
- 9.11.7. Pontos cartográficos XYZ, em arquivo xls contendo os pontos coletados em campo utilizados para PDI na imagem de satélite.
- 9.12 A cada etapa dos trabalhos, a Contratada deverá produzir e executar uma apresentação aos atores-chave, para validação da etapa concluída.
- 9.13 A Contratada deverá entregar relatório, ao final do trabalho, descrevendo a metodologia utilizada para a realização dos mapas.
- 9.14 Apresentar junto às fases entregues, as guias do CREA MG devidamente preenchidas e quitadas.
- 9.15 Executar todos os itens previstos no escopo do Edital de Licitação, de acordo com Termo de Referência e legislação vigente.
- 9.16 Informar a Contratante sobre todas as etapas realizadas dos serviços (de acordo com os prazos estipulados).
- 9.17 Prestar informações referentes aos serviços, quando solicitado.
- 9.18 Efetuar o pagamento das taxas de impressão e demais cópias em meio digital.
- 9.19 Realizar a elaboração do projeto em sua sede, ou em outro local a seu cargo, exceto dentro das instalações da Prefeitura Municipal.
- 9.20 A empresa vencedora deverá cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas. Deverão ainda zelar e garantir a boa qualidade dos serviços contratados, em consonância com este contrato e Anexo I Termo de Referência do edital.



- 9.21 Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- 9.22 Executar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, cumprindo os prazos previstos neste Contrato ou outros fixados pelo **CONTRATANTE**;
- 9.23 Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, limitando a execução do mesmo ao objeto descrito no termo contratual, sob pena de não recebimento pelo que exceder o fornecimento dos serviços prestados, incorrendo ainda na mesma penalidade, no caso de entrega de bem diverso do descrito no contrato;
- 9.24 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 9.25 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- 9.26 Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, esclarecimentos e informações técnicas sobre o objeto do contrato;
- 9.27 Na possibilidade do <u>não cumprimento</u> de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.
- 9.28 Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na Cláusula Primeira deste Contrato e no **ANEXO** I do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

- 10.1. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigí-la;
- 10.2. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.
- 10.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto do contrato, através do setor responsável pela fiscalização;



- 10.4. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 10.5. Fornecer todos os dados e informações, deverá fornecer toda a base cartográfica e urbanística georreferenciada disponível em arquivos tipo "shape file" (SHP, família ArcGIS), na Projeção UTM, Datum SAD 69, Fuso 23S, objetivando levantar e analisar dados para diagnóstico da situação urbanística atual de Lagoa Santa, concedendo subsídios para a elaboração das demais etapas deste plano de trabalho; a Prefeitura fornecerá, também, dados estatísticos atualizados do Município, bem como perfil e hábitos de consumo de sua população. Serão considerados, em especial, as seguintes premissas:
- 10.5.1 Estatuto das Cidades Lei Federal 10.257/2001;
- 10.5.2 Plano Diretor de Lagoa Santa Lei Municipal 2.633/2006 e suas alterações;
- 10.5.3 Lei de Parcelamento do Solo de Lagoa Santa Lei Municipal 2.759/2007 e suas alterações;
- 10.5.4 Lei de Uso e Ocupação do Solo Lei Municipal 2.862/2008 e suas alterações;
- 10.5.5 Plano Macroestrutural do Vetor Norte (Corredor Multimodal de Alta Tecnologia da RMBH) Secretaria de Estado do Desenvolvimento de Minas Gerais.
- 10.6. Fiscalizar os serviços, através da Secretaria Municipal de Planejamento.
- 10.7. Aprovar cada fase do trabalho.
- 10.8. O Município de Lagoa Santa não estará obrigado a aceitar da Empresa vencedora o trabalho apresentado, caso esteja em desacordo com o que foi especificado no Termo de Referencia, ou mesmo se a Empresa não efetuar as correções que se fizerem necessárias.
- 10.9. Poderá ainda, caso o trabalho não esteja em consonância com o exigido, adquirir de outra empresa os serviços objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: Termo de Referência e seus anexos; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- 12.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação, através da apresentação de nota fiscal, e conforme Cronograma físico financeiro constante no Anexo III do Termo de Referencia, pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em moeda corrente nacional, mediante Deposito Bancário.
- 12.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.
- 12.3. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- 12.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.
- 12.5. Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausente os pressupostos exigidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- 13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 13.2. Os trabalhos executados serão entregues na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e deverão ser analisados em até 15 (quinze) dias após a entrega e, verificada sua conformidade às condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa emitirá um documento atestando a aprovação formal da etapa entregue e autorizando o início da próxima etapa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

14.1. O recebimento e a aprovação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita adequação técnica dos projetos elaborados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PESSOAL

15.1. O pessoal que a **Contratada** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o **Contratante** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.



- 15.2. Na hipótese de o **Contratante** ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.
- 15.3. A Contratada ressarcirá o Contratante de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.
- 16.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
- I Advertência escrita comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II Multa deverá observar os seguintes limites máximos:
- a) 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% sobre o valor total da ARP ou contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de o adjudicatário recusa assinar o contrato ou a ARP e não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
- c) 20% sobre o valor do fornecimento não realizado, atraso na entrega superior a 30 dias ou não entregar o objeto nas condições estabelecidas, com vícios ou defeitos ocultos, que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou cometer atos inidôneos.





- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1.024 de 11/01/10;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1.024 de 11/01/10.
- § 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser pago por meio de guia própria ou cobrado judicialmente.
- § 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de oficio ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.
- § 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 18.1. A **Contratada** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 18.2. O Contratante poderá exigir, durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Contratada na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

- 19.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.
- 19.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **Contratante** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LICITAÇÃO

20.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2011, cujos autos encontram-se no Processo Administrativo Nº 127/2011, em nome do Município de Lagoa Santa.





CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

21.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da contratada, que integra este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Lagoa Santa, 09 de janeiro de 2012.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR CONTRATANTE

MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA SÉRGIO MYSSIOR E/OU LEON CLÁUDIO MYSSIOR CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF. 929.013 696.26